



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO 092/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **LUCIANO ANTÔNIO DA COSTA 04820783670**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, N° 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**LUCIANO ANTÔNIO DA COSTA 04820783670** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.858.234/0001-89, com sede na Rua Guia Lopes, n.º18, Bairro: São Francisco, São Roque de Minas/MG, CEP: 37928-000, neste ato representada pelo **SR. LUCIANO ANTÔNIO DA COSTA**, portador do CPF: 048.207.836-70 e identidade MG – 8.510.401 PC/MG.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 204/2019 – Inexigibilidade N° 08/2019, regido pelo art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa Luciano Antônio da Costa 04820783670 para a apresentação da dupla Bruno César e Luciano,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

para apresentação de show, no dia 29/12/2019, durante as festividades do Reveillon 2019 a ser realizado no município de Pains/MG.

**2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 3 (três) meses.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.500,00(Seis mil e quinhentos reais).

**3.2.2** - Os valores previstos serão fixos e irredutíveis.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

**3.3.2-** Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. 02.03.04.23.695.0017.2070.3.3.90.39.00/402

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela apresentação do show artístico no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.





Proc. nº: \_\_\_\_\_ Pto.: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.1.4**- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

**5.1.5** – Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem de seus equipamentos sem ônus para o Contratante.

**5.1.6** - A apresentação deverá ter a duração de no mínimo 03 horas sem intervalo.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**6.1.1** – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

**6.1.2** – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

**6.1.3** – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

**6.1.4** - Disponibilização de espaço para o evento.

**6.1.5** - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

**6.1.6**- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização da execução.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**





Proc. Nº:	Fh.:
Ass.:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 3 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**





Proc. Nº	Fls.
Ass:	


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

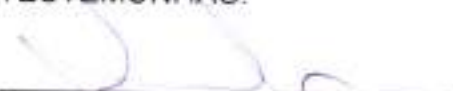
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

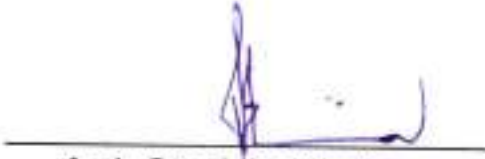
Pains, 11 de novembro de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**LUCIANO ANTÔNIO DA COSTA 04820783670**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ass: _____	_____
Ass: _____	_____



*M. Rabelo*  
**Extrato de Contrato**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurelio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 090/2019** entre a PMP e a empresa **THALES AUGUSTO MAIA TORRES 1093**, cujo objeto é a contratação da Banda Chapéu e Cabelo para apresentação de show, no dia 31/12/2019 durante as festividades de réveillon 2019 a se realizar no município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 091/2019** entre a PMP e a empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infra-estrutura, incluindo locação de tendas, banheiros químicos e outros para realização das festividades do réveillon 2019 e carnaval 2020 a se realizar no município de Pains/MG, conforme especificações dos lotes 02, 03, 08, 09, 10 e 13. Vigência: 31/05/2020. Valor global: R\$ 51.280,00 (Cento e um mil duzentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 092/2019** entre a PMP e a empresa **LUCIANO ANTÔNIO DA COSTA 04820783670**, cujo objeto é a contratação da empresa Luciano Antônio da Costa 04820783670 para a apresentação da dupla Bruno César e Luciano, para apresentação de show, no dia 29/12/2019, na realização das festividades do réveillon 2019 a se realizar no município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 093/2019** entre a PMP e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LUZ LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infra-estrutura, incluindo locação de tendas, banheiros químicos e outros para realização das festividades do réveillon 2019 e carnaval 2020 a se realizar no município de Pains/MG, conforme especificações dos lotes 01, 04, 05, 11 e 12. Vigência: 31/05/2020. Valor global: R\$ 32.287,20 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 094/2019** entre a PMP e a empresa **LIR TRANSPORTES LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infra-estrutura, incluindo locação de tendas, banheiros químicos e outros para realização das festividades do réveillon 2019 e carnaval 2020 a se realizar no município de Pains/MG, conforme especificações dos lotes 07 e 14. Vigência: 31/05/2020. Valor global: R\$ 10.650,00 (Dez mil seiscentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 095/2019** entre a PMP e a empresa **ROGERS LUCIANO ARAÚJO ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infra-estrutura, incluindo locação de tendas, banheiros químicos e outros para realização das festividades do réveillon 2019 e carnaval 2020 a se realizar no município de Pains/MG, conforme especificações do lote 06. Vigência: 31/05/2020. Valor global: R\$ 7.349,00 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.